



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



Parecer Jurídico 40/2017.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Convite nº 1/2017-CC-23001. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias "Operação Tapa Buracos" em ruas e avenidas asfaltadas do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Esta Procuradoria Jurídica, instada a se manifestar preliminarmente nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. 1/2017-CC-23001, com o objetivo de contratar empresa para realizar serviços de manutenção de vias públicas deste Município.

A presente análise versa sobre a denominada fase interna da licitação, consistente na verificação do edital e seus anexos, bem como dos documentos e eventos que antecedem referidas minutas, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vieram à análise os seguintes documentos, descritos sinteticamente:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital, anexos e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

A análise preliminar levada a efeito nesta fase processual, comporta a verificação de regularidade do que se denomina fase interna da licitação, momento em que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



se trabalha os aspectos preparatórios para o efetivo início à busca de melhores condições para a futura e iminente contratação administrativa.

Nesta linha, observa-se presentes os documentos necessários à composição do acervo precedente à deflagração do certame, vez que presentes autorização executiva, embasada em requerimento prévio e presença de recursos orçamentários a acobertar a necessidade da administração materializada no objeto da licitação proposta.

Quanto ao aspecto legal, nota-se da análise da minuta do edital e do contrato, bem como dos demais documentos colacionados aos autos, que observados o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Também de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega e recebimento do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 28 de agosto de 2017.


Marco Aurélio Furtado de Souza
Assessor Jurídico

Portaria nº 106/2017 PMSDA/GAB